



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 288, de 17 de dezembro de 2025**

Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, e a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre as indenizações e o plantão extraordinário devidos aos servidores públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e de Atendimento Socioeducativo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Ficam instituídas as Indenizações por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS, nos seguintes valores e condições:*

*I – 1.200,00 (mil e duzentos reais), devida aos servidores ocupantes dos cargos de Policial Penal, Agente Analista em Execução Penal, Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo e Agente de Segurança Socioeducativo, lotados e em exercício nas Unidades Penais, Unidades de Atendimento Socioeducativo e Unidades Especializadas referidas no Anexo Único a esta Lei, ou na Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo;*

*II – 700,00 (setecentos reais) devida aos servidores efetivos do Sistema Socioeducativo e do Sistema Penitenciário e Prisional, não enquadrados no inciso I do caput, mas vinculados à Secretaria de Cidadania e Justiça nas*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

*atividades de assessoramento ou de desenvolvimento da política de cada sistema.*

.....” (NR)

“Art. 2º .....

III – .....

*c) tratamento da própria saúde, por período não superior a 90 (noventa) dias, salvo quando decorrente das atribuições do cargo ou de acidente de trabalho, hipótese em que não se aplica a limitação de prazo;*

*d) maternidade ou por adoção, previstas na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.*

**Art. 2º** A tabela III do Anexo Único à Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Lei.

**Art. 3º** A Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A indenização por plantão extraordinário efetivamente cumprido será paga:

*I – no percentual de 6% (seis por cento) do subsídio inicial do cargo de Policial Penal, na conformidade do anexo I da Lei nº 3.879, de 07 de janeiro de 2022; e*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

*II – no valor de 282,16 (duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), aos demais cargos de que trata o art. 1º.” (NR)*

**Art. 4º** Fica revogado o art. 1º-A da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário substituto

Deputado **MARCUS MARCELO**  
2º Secretário substituto



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO ÚNICO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 288, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

“ANEXO III À LEI N. 3.580, de 19 de dezembro de 2019”

TABELA III – DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS

<b>UNIDADES ESPECIALIZADAS</b>	Grupo de Operações Penitenciárias Especiais – GOPE Núcleo de Operações com Cães - NOC Grupo Tático de Escolta - GTE Gerência dos Serviços de Inteligência dos Sistemas Prisional e Socioeducativo Centrais de Monitoramento Eletrônico de Palmas- Gurupi-Araguaína Central de Alvarás de Soltura - CAS
--------------------------------	---

.....” (NR)